



Regulamento
de
Visitas de Estudo
e
Atividades

-

2019/2020

Cofinanciado por:



Índice

Conceito	3
Conceção	3
Da organização das visitas de estudo e atividades em território nacional.....	4
Funcionamento e Autorização	6
Visitas de estudo e atividades em território estrangeiro.....	8
Avaliação	8
Aprovação e Revisão	9
Outras disposições	9

ARTIGO 1.º

Conceito

1 - As visitas de estudo e atividades são consideradas iniciativas decorrentes do Projeto Educativo de Escola, podendo ser utilizadas como estratégia de aprendizagem para desenvolver, complementar ou enriquecer conteúdos programáticos de quaisquer áreas curriculares disciplinares ou não disciplinares. Nesse sentido, devem ser previstas e planificadas numa perspetiva disciplinar ou interdisciplinar.

2 - Qualquer visita de estudo e atividade deve ser cuidadosamente planificada e os seus objetivos de aprendizagem rigorosamente definidos, visando contribuir para o desenvolvimento das competências previstas no Perfil do Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória (2017).

3 - Considerando que as visitas de estudo e atividades devem estar em consonância com o Projeto Educativo da Escola, e que estas são consideradas como estratégias previstas para a concretização dos objetivos e metas definidas no mesmo, cabe ao aluno, de acordo com o dever de assiduidade que lhe assiste (alínea h) do artigo 10.º da Lei 51/2012, de 5 de Setembro, participar nas mesmas. Contudo, no dever de frequência e assiduidade, o aluno pode, de acordo com o normativo supramencionado, justificar o motivo da não participação nas atividades escolares.

4 - Sendo as visitas de estudo e atividades consideradas atividades letivas fora do espaço escolar, devem ser planificadas e tidas em conta na numeração das aulas da(s) área(s) disciplinar(es) no âmbito das quais se desenvolvem.

5 – Sempre que seja necessário a utilização de um transporte para a realização de qualquer visita de estudo ou atividade, para alunos menores de 16 anos, deve ser cumprido o artigo 8.º da Lei número 13/2006 de 17 de Abril, relativo ao transporte coletivo de crianças.

ARTIGO 2.º

Conceção

1 - A conceção da proposta de visita de estudo ou atividade deverá ocorrer no início do ano letivo e partir das reuniões de Conselhos de Turma e Grupos Disciplinares, quando da análise dos planos de estudo e perfil de saída de cada curso profissional, dos programas das disciplinas ou conteúdos a trabalhar em UFCD's (Componente

Tecnológica dos cursos do CNQ) ou das planificações anuais dos projetos de turma ou escola.

2 - As propostas de visitas de estudo e atividades devem ser analisadas pela(s) estrutura(s) que a(s) organiza(m), no início do ano letivo, considerando como critérios a sua adequação ao plano de estudos e currículo do curso, ao Plano Anual de Atividades e PEE.

3 - Na calendarização e organização das visitas de estudo deverão ser observados princípios de otimização de recursos. Para as turmas de alunos finalistas dos cursos profissionais em vigor na EPVT, tendo em conta a calendarização dos trabalhos relacionados com as Provas de Aptidão Profissional e apresentações públicas, deve-se privilegiar a programação destas iniciativas para o 1.º e 2.º períodos.

ARTIGO 3.º

Da organização das visitas de estudo e atividades em território nacional

1 - As visitas de estudo e atividades são parte integrante do Plano Anual de Atividades da Escola, pelo que as respetivas propostas deverão ser aprovadas pelos Conselhos de Turma ou em Grupos Disciplinares.

2 - Cada visita de estudo deve ser cuidadosamente planificada e, do seu planeamento, deverão constar a indicação dos elementos discriminados no Mod.PF.9.V1 - Pedido de Aprovação de Visita de Estudo e/ou Atividade, nomeadamente:

- a) Disciplinas ou UFCD's envolvidas;
- b) Professores responsáveis;
- c) Objetivos;
- d) Turmas envolvidas;
- e) Contextualização e descrição sucinta;
- f) Itinerário(s);
- g) Estratégias de avaliação modular (por disciplina).

3 – Considerando os intervenientes no processo dever-se-á ter em conta o rácio professor/aluno na organização das visitas de estudo. Este deverá variar com a idade dos alunos considerando-se o estipulado no ponto ii), da alínea d) do número 2, do artigo 6.º do Despacho n.º 6147/2019: 1 professor por cada 15 alunos no caso do 3.º ciclo do

ensino básico e ensino secundário. Este rácio professor/aluno poderá ser alterado de acordo com a especificidade das turmas, quando devidamente justificado, conforme estipulado nos números 3 e 4 do artigo 6.º do Despacho n.º 6147/2019.

4 – As visitas de estudo implicam a apresentação obrigatória de um plano de ocupação ou propostas de atividades para os alunos que não participem nestas iniciativas previstas para as suas turmas ou cursos. Além disso, os docentes responsáveis pela iniciativa devem assegurar a comunicação de necessidade de substituição à Direção Técnico-Pedagógico e Secretaria, a fim da escola efetuar os procedimentos necessários para assegurar as atividades letivas dos alunos não envolvidos.

5 - São permitidas visitas de estudo de oportunidade (não previstas), quando justificadas, devendo as propostas ser remetidas à Direção Técnico-Pedagógica em tempo útil; para tal, deve ser utilizado o Mod.PF.9.V1 - Pedido de Aprovação de Visita de Estudo e/ou Atividade.

6 - O acompanhamento dos alunos em visita de estudo deverá ser assegurado pelos professores envolvidos na preparação da visita de estudo ou atividade;

7 - No caso de serem necessários mais acompanhantes, estes serão escolhidos, preferencialmente, de entre os professores que lecionam a essa(s) turma(s) ou de qualquer colaborador da escola, no dia da visita de estudo ou atividade;

8 – Todos os intervenientes professores e acompanhantes nas visitas de estudo ou atividade terão de ter na sua posse:

- a) a declaração de visita de estudo, devidamente assinada e carimbada pela escola;
- b) a lista de alunos e respetivas autorizações de participação nas visitas de estudo ou atividades, devidamente assinadas pelos encarregados de educação, Mod.PF.10.v1 – Comunicação de Visita de Estudo aos Encarregados de Educação;
- c) sempre que nas visitas de estudo estejam presentes alunos menores de 16 anos, acresce ainda a obrigatoriedade do uso do colete retrorrefletor e raqueta de sinalização, devidamente homologados, para os acompanhar no atravessamento da via, de acordo com o estipulado na alínea b), do número 4 do Art.º 8 da Lei nº. 13/2006, de 17 de Abril.

9 – Os professores ou acompanhantes devem usar o colete retrorrefletor conforme referido na alínea c) do ponto 8, havendo necessidade de, em deslocações a pé, os alunos seguirem perfilados indo um professor ou acompanhante à frente e outro atrás,

seguindo sempre pelo percurso mais curto e seguro. Sempre que haja necessidade de atravessar a via pública, o professor ou acompanhante tem de ter ainda na sua posse a raqueta de sinalização.

10 - Os alunos que não acompanhem os colegas na visita de estudo ou atividade, independentemente do seu número, deverão realizar outras atividades de substituição, cabendo aos professores encontrar estratégias de trabalho adequadas à situação.

11 - Os professores da(s) turma(s) que não a(s) acompanhem e cujos alunos faltarão em virtude da visita/atividade, desenvolverão, pela ordem que se apresenta, as seguintes atividades:

- a) Atividades letivas com os alunos da(s) turma(s) que não estão envolvidos na visita;
- b) Atividades de substituição nas turmas cujos professores faltarão em virtude da sua participação na visita;
- c) Outras atividades de ocupação plena dos tempos letivos.

12 - Para contabilização das respetivas aulas devem observar-se os seguintes procedimentos:

- a) O(s) professor(es) promotor(es) e acompanhantes da visita deve(m) numerar a aula e sumariar na plataforma as aulas desse dia, referente à(s) turmas que faz(em) a visita de estudo ou atividade;
- b) No caso de haver alunos que não participem da visita de estudo, os mesmos deverão comparecer na escola e realizar as atividades propostas.

13 – As visitas de estudo e atividades que impliquem deslocações ao estrangeiro, estão dependentes de autorização da DGEstE, pelo que deverá ser cumprido o estipulado no número 7, do artigo 6 e artigo 12 do Despacho nº. 6147/2019.

ARTIGO 4.º

Funcionamento e Autorização

1 - A visita de estudo ou atividade tem início e termo na escola ou local a identificar, quando necessária utilização de transportes coletivos. Em situações justificadas, mediante autorização prévia do Encarregado de Educação, poderá ser determinado outro local de partida e de chegada.

2 - A visita de estudo/atividade carece da autorização expressa do Encarregado de Educação, através do Mod.PF.10.v1 – Comunicação de Visita de Estudo aos Encarregados de Educação, devendo a não participação de um aluno neste tipo de atividade ser assumida por escrito pelo Encarregado de Educação.

3 - O(s) professor(es) organizadores da visita de estudo ou atividade devem enviar, por via eletrónica, ao Orientador Educativo da(s) turma(s), a lista dos alunos que participam na mesma.

4 - Sendo as visitas de estudo ou atividades realizadas em tempo letivo, os alunos estão sujeitos ao regime normal de assiduidade, sendo eventuais faltas justificadas nos termos da lei.

5 - As visitas de estudo ou atividades, em território nacional, estão cobertas pelo seguro escolar. Possíveis danos causados pelos alunos no decurso das atividades em questão e que não se encontrem abrangidos pelo seguro escolar, serão da responsabilidade dos encarregados de educação.

6 - Caso se verifique algum incidente significativo durante a visita de estudo/atividade, o(s) responsável(is) pela organização da visita deverá(ão) registar essa ocorrência no modelo de avaliação da visita de estudo e na Plataforma eSchooling. Além disso, as ocorrências devem ser comunicadas à Direção Técnico-Pedagógica, no dia seguinte ao da visita de estudo.

7 - Em visita de estudo/atividade os alunos deverão observar as disposições gerais constantes no Regulamento Interno relevando-se, especificamente, os seguintes comportamentos:

- a) Utilizar linguagem adequada;
- b) Cumprir escrupulosamente os horários preestabelecidos;
- c) Obedecer sempre a toda e qualquer ordem que seja dada por qualquer professor;
- d) Prestar atenção e obedecer a todas as indicações e/ ou informações dadas pelos professores durante o percurso e nos locais da visita;
- e) Permanecer em grupo com outros colegas ou professores, quer nas visitas, quer nos tempos livres. Em caso de necessidade, indicar o local onde terão de se dirigir;

- f) Manter o civismo aquando das visitas guiadas, não interrompendo as explicações dadas com intervenções inoportunas;
- g) Cumprir as regras de trato social dentro e fora das instalações visitadas;
- h) Levar elementos de registo;
- i) Ter o máximo cuidado com a salvaguarda dos seus objetos pessoais.

8 - A não observação de algum(ns) dos comportamentos acima mencionados poderá ser matéria de procedimento disciplinar conforme o previsto na Lei 51/2012, de 5 de Setembro.

ARTIGO 5.º

Visitas de estudo e atividades em território estrangeiro

1 – Todas as iniciativas organizadas que impliquem uma deslocação para o exterior do território nacional devem ser organizadas de acordo com o referido nos artigos anteriores e implicam a comunicação prévia ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, ao Ministério da Educação bem como o cumprimento das normas estabelecidas na legislação em vigor (Portaria 413/99, de 8 de junho, no que diz respeito ao seguro de assistência em viagem – art.º 34; Despacho 28/ME/91 de 28 de março e a Circular Informativa da DGEstE 1 de 2017, de 22 de maio).

2 – A preparação de visitas de estudo e atividades em território estrangeiro deve ser realizada considerando o aconselhamento disponibilizado na página no Ministério dos Negócios Estrangeiros: <https://www.portaldascomunidades.mne.pt/pt/conselhos-aos-viajantes>

3 – A organização de deslocações de alunos, enquadradas em projetos do Programa Erasmus+, devem responder aos mesmos princípios organizativos e pedagógicos das atividades ou visitas de estudo e respeitar igualmente o expresso em regulamento específico do Programa Erasmus+ na EPVT.

ARTIGO 6.º

Avaliação

1 - Após a realização da visita de estudo, esta deverá ser objeto de avaliação por parte dos seus intervenientes (alunos e professores).

2 - A avaliação pelo professor deve ser formalizada mediante o preenchimento do Mod.PF.11.v2 - Avaliação de Visita de Estudo, devendo esta ser entregue ao(s) Orientador(es) Educativo(s) da(s) turma(s) e colocada no Dossier de Orientação Educativa. A avaliação pelos alunos deverá realizar-se mediante procedimentos ou estratégias concretizadas pelos professores responsáveis pela visita de estudo.

ARTIGO 7.º

Aprovação e Revisão

1 - O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação e homologação pela Direção Técnico-Pedagógica.

2 - Este documento pode ser revisto um ano após a sua aprovação ou última alteração, desde que se justifique, ou a pedido de algum órgão da EPVT.

ARTIGO 8.º

Outras disposições

1 - Os casos omissos neste regulamento reger-se-ão pela legislação em vigor.

Aprovado pela Direção Técnico-Pedagógica em 28 de outubro de 2019.